A C Ó R D Ã O

TC-005300.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPrev, Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – FDSBC e Fundação Criança de São Bernardo do Campo – FCSBC.
Contratada(s): Banco Santander (Brasil) S/A.
Objeto: Centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, seja a título de vencimentos, salários, subsídios, proventos, pensões ou bolsas de estágio.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal), Marcelo Augusto Andrade Galhardo (Diretor-Superintendente do SBCPrev) e Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (Diretor da FDSBC).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/04/23. Valor: R$50.000.000,00.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O PREÇO DE MERCADO. FALHAS RELEVADAS NO CASO CONCRETO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCQW-7Y1W-7YHP-5RUL

Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela regularidade da licitação e do contrato, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCQW-7Y1W-7YHP-5RUL